

## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, apresentar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do competente procedimento licitatório. O ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar as fases subsequentes do processo de contratação.

#### **2. OBJETO DO ESTUDO**

Seleção de propostas para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em geral, para atender plenamente as necessidades contínuas da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME) e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura do Município de Tocantinópolis – TO, com formalização mediante Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. UNIDADE REQUISITANTE**

Os órgãos e Secretarias requisitantes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e que compõem a estrutura administrativa demandante da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO são:

- Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário Titular, o Sr. Jair Teixeira Aguiar;
- Fundo Municipal de Educação (FME), por meio da sua Gestora, a Sra. Allyne Duarte Araújo;
- Fundo Municipal de Saúde (FMS), por meio da sua Gestora, a Sra. Maria da Conceição Marinho de Farias Rêgo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio da sua Gestora Responsável, a Sra. Verônica Rufino de Mâcedo;

- Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e demais Secretarias correlatas integradas ao fluxo de manutenção ordinário do município

#### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

4.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na necessidade imperiosa, inadiável e contínua do Município de Tocantinópolis em realizar a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, para suprir as demandas diárias das sedes administrativas, secretarias correlatas, fundos e programas educacionais e de saúde, garantindo a manutenção regular das frentes de trabalho.

4.2. Justifica-se a contratação tendo em vista que o Município de Tocantinópolis desempenha diariamente a prestação de serviços essenciais aos cidadãos locais. Dessa maneira, a Administração Pública possui o dever legal e constitucional de assegurar a conservação periódica e adequada dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura, contribuindo para a preservação material e do valor financeiro do patrimônio. A melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas, sem dúvida alguma, é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta exponencialmente.

4.3. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Obras e demais órgãos demandam a lavagem contínua da frota, ressaltando-se que uma boa parte dos veículos percorre estradas vicinais não pavimentadas, ocasionando com frequência o empoeiramento externo e interno no período da estiagem e acúmulo de lama e barro no período chuvoso. Evidencia-se a necessidade premente de contratação, uma vez que a paralisação da frota por falta de manutenção e higienização inviabilizaria o cumprimento do plano estratégico e o atendimento adequado das unidades primárias, como os Postos de Saúde da Família (PSF) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

4.4. No tocante ao Fundo Municipal de Educação e ao Setor de Merenda Escolar, a contratação visa garantir a lavagem dos ônibus escolares e veículos de apoio logístico às atividades pedagógicas extra-muros, eventos escolares, desfiles cívicos e atendimento direto aos alunos inseridos no Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), zelando pela saúde e bem-estar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino transportados diariamente.

4.5. A estimativa de quantitativos baseia-se na memória de cálculo decorrente das médias de serviços prestados registradas no planejamento executado pelo município nos anos de 2024, 2025 e 2026. Esta modelagem considera a sazonalidade climática da região de Tocantinópolis/TO, caracterizada por longos períodos de estiagem e

também períodos chuvosos rigorosos que elevam drasticamente a necessidade de limpeza da frota, além de considerar a expansão das redes de saúde, assistência e obras. A contratação via Sistema de Registro de Preços garante o atendimento tempestivo, impede a depreciação acelerada dos veículos e assegura a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações a seguir estipuladas:

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, habilitada e ativa para o ramo de prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- b) Prestar serviços de lavagem de veículos em geral, de primeira qualidade, que atenda integralmente aos padrões técnicos e especificações seguidos rotineiramente pelos órgãos públicos em âmbito nacional, observando os seguintes requisitos mínimos por tipo de item:
  - Lavagem Simples: Parte externa abrangendo lavagem da pintura, caixa de roda e caixa de ar; parte interna abrangendo aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro) e limpeza do painel.
  - Lavagem Completa: Parte externa abrangendo lavagem da pintura, caixa de roda, caixa de ar, motor e parte de baixo do veículo; parte interna abrangendo aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel, com enceramento do veículo.
- c) Utilizar produtos saneantes e de limpeza em estrita conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e órgãos ambientais, atendendo rigorosamente aos parâmetros físico-químicos exigidos na legislação nacional para evitar danos à pintura e lataria;
- d) Garantir que os efluentes gerados na lavagem tenham a destinação adequada, possuindo o estabelecimento as licenças ambientais pertinentes para a atividade, se aplicável pelas normas municipais/estaduais;
- e) Realizar as lavagens de forma parcelada nas instalações da contratada, mediante a apresentação do veículo conforme as necessidades operacionais descritas nas Ordens de Serviço emitidas pelos gestores contratuais;
- f) Refazer, integralmente às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer serviços entregues em desconformidade com as especificações contratuais, com sujeira remanescente, manchas ou execução insatisfatória;

- g) Fornecer nota fiscal eletrônica correspondente à execução efetiva, contendo a descrição detalhada do item, placa do veículo, quantidades e valores unitários homologados;
- h) Não subcontratar parcial ou totalmente a execução do objeto licitado, sob pena de rescisão imediata da ata ou do contrato e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) Comprovar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **5.1. Capacidade Técnica**

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos ou serviços de natureza similar compatíveis com o objeto licitado, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item de maior valor estimado individualmente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a soma de atestados para atingir o patamar exigido;
- b) Comprovação de regularidade no ramo pertinente, mediante contrato social, cartão do CNPJ com CNAE correlato ou declaração do representante legal;
- c) A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações e as condições estruturais do estabelecimento ofertado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Verificou-se, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Painel de Preços do Governo Federal, bem como a contratações similares em entes públicos vizinhos e cotações diretas sob condução do Setor de Compras e Licitações, a existência de ampla oferta de empresas atuantes no ramo de lavagem de veículos no mercado regional.

6.2. O mercado apresenta um amplo leque de empresas capazes de executar os quantitativos demandados dentro dos padrões exigidos, o que assegura ampla competitividade e afasta riscos de monopólio ou direcionamento do certame.

6.3. O objeto enquadra-se perfeitamente na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado fornecedor nacional, sem complexidades técnicas adicionais.

6.4. A modelagem mais eficiente e viável identificada foi a contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, utilizando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item, atendendo ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. SOLUÇÃO ADOTADA E JUSTIFICATIVA**

7.1. A solução adotada é a contratação mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 28, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021. O critério de menor preço por item foi selecionado por tratar-se de serviços comuns amplamente disponíveis no mercado regional, garantindo a mais ampla competitividade e permitindo que micro e pequenas empresas locais disputem os itens de forma justa, maximizando a economicidade. O instrumento contratual será a Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses.

7.2. O SRP é adotado com fundamento no art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- Da natureza contínua, fracionada e eventual das lavagens ao longo do ano, onde o consumo real flutua conforme a demanda diária e rotas de cada secretaria e fundo;
- Da necessidade de contratações descentralizadas, onde cada Fundo Municipal (Saúde, Educação, Assistência Social) emite suas próprias notas de empenho e gerencia suas frotas de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma interno;
- Do imperativo de evitar pagamentos fixos mensais por serviços que não sejam efetivamente realizados, pagando-se apenas pela demanda exata requerida.

7.3. O prazo máximo para a execução dos serviços será de acordo com a dinâmica de agendamento e entrega dos veículos na sede da contratada, imediatamente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante, prazo compatível com a logística local e suficiente para manter a frota operacional.

7.4. Descartam-se a dispensa (art. 75) e a inexigibilidade (art. 74), por superação dos limites legais de contratação direta e por tratar-se de serviço comum com ampla concorrência no mercado, respectivamente.

7.5. A fiscalização técnico-administrativa e a gestão direta das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade dos fiscais

formalmente designados por cada Secretaria Municipal e Fundo requisitante, sob a supervisão geral e auditoria da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Tocantinópolis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, o processo de contratação avalia o tripé da sustentabilidade (aspectos ambientais, econômicos e sociais), exigindo que a contratada observe as seguintes diretrizes:

- Utilizar produtos de limpeza, detergentes e desengraxantes biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente, sempre que possível;
- Garantir a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pela lavagem dos veículos, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos com óleos, graxas e resíduos químicos;
- Promover o uso racional da água durante o processo de lavagem, incentivando a utilização de equipamentos de alta pressão que reduzem o desperdício hídrico.
- 8.2. A contratada deverá comprovar, quando exigido, que opera com as devidas licenças ambientais em dia junto aos órgãos competentes. A Prefeitura Municipal incentivará as boas práticas de preservação ambiental e conservação dos recursos naturais por parte dos fornecedores contratados.
- 8.3. A Administração reserva-se o direito de, em caso de empate entre propostas, aplicar os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, dando preferência a empresas que comprovem a adoção de boas práticas socioambientais e conformidade com as diretrizes de contratações sustentáveis.

## 9. ANÁLISE DE RISCOS

### **Risco 1: Escassez de Recursos Orçamentários ao longo do Exercício Financeiro.**

**Probabilidade:** Baixa | **Impacto:** Alto

Danos: Indisponibilidade de dotação financeira para a emissão de empenhos de novas requisições de serviços de lavagem.

Impacto: Paralisação da higienização da frota pública, afetando a conservação patrimonial e a salubridade no transporte de pacientes e alunos.

Ação de Mitigação e Contingência: Monitoramento contínuo das despesas por parte da Secretaria Municipal de Gabinete e Finanças, realizando o planejamento de remanejamento ou abertura de créditos suplementares caso a demanda real ultrapasse as previsões ordinárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prazo: Desde a fase preparatória até o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

### **Risco 2: Descumprimento de Normas Ambientais e Destinação Inadequada de Efluentes.**

**Probabilidade:** Média | **Impacto:** Alto

Danos: Descarte irregular de resíduos químicos, óleos, graxas e produtos de limpeza (saneantes) na rede pluvial ou no solo pela contratada, sem a devida caixa separadora de água e óleo ou tratamento prévio.

Impacto: Risco de autuações e multas pelos órgãos ambientais de fiscalização, possível interdição do estabelecimento fornecedor e consequente suspensão abrupta da prestação dos serviços, além do risco de responsabilização subsidiária/solidária do Município.

Ação de Mitigação e Contingência: Prever expressamente no Termo de Referência a obrigação da contratada de possuir instalações com sistemas de contenção e tratamento de efluentes e, se exigível pela legislação municipal/estadual, as devidas licenças ou dispensas ambientais. Inserir cláusula de responsabilidade civil e administrativa exclusiva da contratada por passivos ambientais gerados na execução do serviço.

Prazo: Durante toda a fase de execução e prestação dos serviços contratados.

### **Risco 3: Inexecução Contratual, Atraso na Prestação do Serviço ou Execução com Padrão de Qualidade Inferior.**

**Probabilidade:** Média | **Impacto:** Alto

Danos: Veículos devolvidos com sujeira impregnada, lavagem mal executada, avarias na lataria/pintura ou recusa injustificada em atender a demanda no prazo estipulado.

Impacto: Prejuízos operacionais imediatos nas secretarias, depreciação acelerada da frota e interrupção das atividades externas essenciais.

Ação de Mitigação e Contingência: Atuação rigorosa dos Fiscais de Contrato no ato de ateste dos serviços (recebimento provisório e definitivo), rejeitando serviços irregulares e exigindo a reexecução obrigatória em até 48 horas, sob pena de aplicação de multas moratórias contratuais, rescisão unilateral imediata e convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, em estrita observância aos arts. 117, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: Durante toda a fase de execução e prestação dos serviços contratados.

## 10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto deste estudo enquadra-se estritamente como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o julgamento pelo critério de menor preço por item. Justifica-se tal enquadramento uma vez que a lavagem de veículos possui atributos de desempenho, técnicas de limpeza e características padronizadas e amplamente definidas por especificações usuais de mercado, sem necessidade de avaliações técnicas complexas ou customizadas.

## 11. PARCELAMENTO

O objeto será dividido em 7 (sete) itens autônomos na planilha de especificações técnicas, correspondentes aos diferentes portes de veículos e tipos de lavagem (simples ou completa). Optou-se por esta divisão em itens autônomos buscando ampliar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regionais, garantindo economia de escala e evitando o direcionamento do certame para um único fornecedor exclusivo, alcançando assim propostas financeiramente mais competitivas. Declara-se expressamente que a divisão do objeto em itens não configura fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que os itens são técnica e funcionalmente independentes entre si e a soma dos valores estimados impõe a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sendo o parcelamento a solução que melhor atende ao princípio da economicidade e à ampliação da competitividade, conforme art. 40, inciso V, c/c art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O orçamento estimado detalhado será elaborado com base em ampla pesquisa mercadológica conduzida pelo setor competente, utilizando-se prioritariamente de dados obtidos, contratações similares em entes públicos vizinhos registrados no PNCP (PLAFORMA: FONTES DE PREÇOS) e cotações diretas com fornecedores locais, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores de referência resultarão da média aritmética das cotações coletadas, desconsiderando do cálculo estatístico eventuais preços inexequíveis ou excessivamente inflacionados, de modo a garantir um preço justo, realista e compatível com a realidade econômica local.

12.2. Valor estimado total: **R\$ 214.153,38 (Duzentos quatorze mil, cento cinquenta três reais e trinta oito centavos).**

12.3. **Relação de itens estimados:**



ITEM	PM	FME	FMS	FMAS	QTD.	UNI.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	135	135	135	45	450	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITÁRIO</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, UNIDADE.
2	60	60	60	20	200	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE/PICK-UP E VAN</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.
3	135	135	135	45	450	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS(BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.
4	60	60	60	20	200	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO/CAÇAMBA</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.
5	75	75	75	25	250	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO LEVE/UTILITÁRIO</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO UNIDADE.
6	15	15	15	5	50	SV	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE TRATOR/RETROESCAVADEIRA</b> - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.
7							<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO CAMINHONETE/PICK-UP E VAN</b> -



	54	54	54	18	180	SV	PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEICULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.
--	----	----	----	----	-----	----	--

Nota: O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), a Secretaria de Obras e as demais Secretarias Municipais não listadas nominalmente nas colunas da tabela terão suas demandas supridas por meio da cota física central distribuída pela Prefeitura Municipal (PM) conforme remessas ordinárias de manutenção da frota.

### 13. VIABILIDADE

A viabilidade da contratação pretendida assenta-se sobre quatro pilares fundamentais, demonstrando-se plenamente alinhada ao interesse público:

- Técnica: Há um amplo mercado de empresas prestadoras de serviços de lavagem automotiva regionais aptas a atender aos quantitativos demandados de forma parcelada, em estrita observância às normas técnicas de limpeza;
- Econômica: O valor global estimado encontrará compatibilidade com os preços praticados no mercado público regional e em contratações similares publicadas no PNCP, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa através do certame por item;
- Jurídica: O processo encontra-se estritamente amparado pelos ditames da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e pelas regulamentações ambientais vigentes;
- Administrativa: A contratação é medida indispensável para assegurar a conservação do patrimônio, higiene, salubridade e regular funcionamento de todas as frentes de trabalho logístico e de transporte das secretarias e fundos do Município de Tocantinópolis.

### 14. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

14.1. A celebração da Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza jurídica, não gera obrigação imediata de despesa nem impacto orçamentário direto imediato aos cofres públicos. O real impacto orçamentário e financeiro ocorrerá de maneira fracionada, diferida e descentralizada no tempo, condicionado à emissão efetiva das ordens de serviço e notas de empenho por parte de cada unidade gestora e fundo municipal requisitante, que indicarão suas dotações orçamentárias específicas no momento oportuno da contratação, suportado pelas respectivas dotações ordinárias:

14.2. Natureza de despesa aplicável: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A despesa está devidamente prevista de forma compatível com a Lei

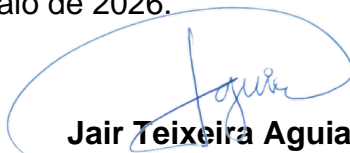
Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício, em estrito cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme validação a ser referendada pelo Setor de Finanças e Arrecadação do Município.

## 15. CONCLUSÃO

Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, jurídicas e mercadológicas expostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), resta plenamente evidenciado que a futura contratação para prestação contínua e parcelada de serviços de lavagem de veículos atende de forma eficiente, econômica e vantajosa ao interesse público do município, demonstrando-se plenamente viável sob todos os aspectos legais.

Diante do exposto, declara-se formalmente a VIABILIDADE da contratação pretendida, autorizando-se o prosseguimento regular do feito para a confecção do correspondente Termo de Referência, consolidação do edital e abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Tocantinópolis/TO, 15 de maio de 2026.



**Jair Teixeira Aguiar**

Secretário Municipal de Administração



**Walderice Santos Silva**

Secretaria Executiva Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social



**WALKIRIA CRISTINA RIBEIRO**

Assistente Administrativo do Fundo Municipal de Educação



**Gizelle Silveira Santos**

Diretora Da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde